SENTENÇA

Processo n°: 1007725-86.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Industria Mecanica Schutzer Ltda., Rua Bernardino de Campos, 373 -

CEP 13560-000, São Carlos-SP, CNPJ 59.602.540/0001-98

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que detém ações junto ao Banco Santander S/A, contrato nº 0013.000.000258377.2, no valor total de R\$ 2.897,87. Contudo, como encontrase baixada desde 31.12.2008, pede alvará judicial para poder alienar essas ações. Documentos diversos às fls. 3/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 8/12 comprovam que a requerente é titular de 1.382 ações junto ao Banco Santander S/A, sendo 707 do tipo "ON" e 675 do tipo "PN", contrato nº 0013.000.000258377.2. Revelam ainda que aquela sociedade empresária (requerente) se encontra baixada desde 31.12.2008 (fl. 12), fato que exige a expedição de alvará para a alienação das referidas ações. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial e autorizo a requerente INDÚSTRIA MECÂNICA SCHUTZER LTDA., CNPJ 59.602.540/0001-98, baixada desde 31.12.2008, a ser representada por **Milton Schutzer**, brasileiro, RG 2.680-904-SSP/SP, CPF 135.052.208-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Roberto Simonsen, 385, a alienar as ações de sua titularidade junto ao Banco Santander S/A, no total de 1.382 (sendo 707 do tipo "ON" e 675 do tipo "PN"), compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, inclusive de todos os lucros e dividendos, bem como para a assinatura em papéis e documentos necessários para a consecução daquele objetivo. O representante legal Milton Schutzer, na qualidade de credor solidário, responsabilizar-se-á pela prestação de contas e pagamento da cotaparte do outro sócio, Otto José Schutzer. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ**

para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. <u>Prazo: 180 dias.</u>

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 05 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA